



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Recife, 26 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 080/2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO

PRESIDENTE

CREF 003574-G/PE

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230

 (81) 3226-0996  cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, órgão de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF12/PE, é regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno da Comissão de Orientação e Fiscalização.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização – COF especificamente:

- I – Debater assuntos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Física, Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;
- II – Propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada;
- III – Orientar, programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
- IV – Elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- V – Propor sugestões para alteração do Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário;
- IV – Esclarecer dúvidas do Departamento de Fiscalização relacionadas a procedimentos e condutas da Fiscalização do CREF12/PE;
- VII – informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;
- VIII – emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF12/PE ou por sua Diretoria;
- IX – Participar do programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização;
- X – Julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisão proferida pela Chefia do Departamento de Fiscalização em processos administrativos decorrentes de impugnação a atos decorrentes da fiscalização do CREF12/PE;
- XI – Acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão;



XII – Denunciar ao CREF12/PE as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;

XIII – efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o inciso I deste artigo.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A COF é composta por, 05 (cinco) membros efetivos e até 05 (cinco) membros suplentes, profissionais inscritos no CREF12/PE, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§1º Os integrantes da COF poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 10 (dez) membros.

§2º A designação de novos integrantes da COF deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato dos membros da COF é coincidente com o dos membros da Diretoria.

Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da COF será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do presidente da COF, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF12/PE, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que também façam parte da Diretoria.

Art. 6º Compete ao Presidente da COF:

I - Requerer agendamento e presidir as reuniões;

II - Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da COF;

III - Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF12/PE, quando do requerimento de agendamento;

IV - Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da COF:

I - Secretariar as reuniões da COF, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;

II - Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da COF;



§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços da Assessoria das Comissões do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da COF em ordem cronológica.

Art. 8º A COF reunir-se-á sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF12/PE.

Art. 9º A COF poderá convidar Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF12/PE para colaborarem com a Comissão, em reunião da COF ou respondendo a questionamento por escrito, prestando informações sobre ocorrências havidas no decorrer das inspeções das atividades da Educação Física, bem como, sobre opiniões e sugestões dos profissionais fiscalizados.

Art. 10. A COF poderá convidar profissionais inscritos no CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da COF serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da COF.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A solicitação de agendamento das reuniões da COF será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Assessoria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da COF.



Art. 12. Os membros da COF devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art. 13. A ausência justificada ou não do membro da COF, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará no seu desligamento.
Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art. 14. A reunião da COF obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise e julgamento de Processos Administrativos de Fiscalização encaminhados à COF;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 15. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à COF obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Deliberação acerca do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art. 16. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único – O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art. 17. Os membros da COF e de Grupos de Trabalho poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno da COF foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em 26 de setembro de 2019, entrando em vigor nesta data.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto

CREF 003574-G/PE

Presidente